

Suécia

Artigo 2.º – Tribunal requeridoOs tribunais de comarca (*tingsrätter*).

Clique na ligação para ver todas as autoridades competentes relacionadas com este artigo.

País: Suécia

Instrumento: Obtenção de provas

Tipo de competência: Tribunais requeridos

Com base nas informações fornecidas, foram encontrados vários tribunais/autoridades competentes para o instrumento jurídico em causa. Veja a lista:

Alingsås tingsrätt
Attunda tingsrätt
Blekinge tingsrätt
Borås tingsrätt
Eksjö tingsrätt
Eskilstuna tingsrätt
Falu tingsrätt
Gotlands tingsrätt
Gällivare tingsrätt
Gävle tingsrätt
Göteborgs tingsrätt
Halmstads tingsrätt
Haparanda tingsrätt
Helsingborgs tingsrätt
Hudiksvalls tingsrätt
Hässleholms tingsrätt
Jönköpings tingsrätt
Kalmar tingsrätt
Kristianstads tingsrätt
Linköpings tingsrätt
Luleå tingsrätt
Lunds tingsrätt
Lycksele tingsrätt
Malmö tingsrätt
Mora tingsrätt
Nacka tingsrätt
Norrköpings tingsrätt
Norrålle tingsrätt
Nyköpings tingsrätt
Sandvikens tingsrätt
Skaraborgs tingsrätt
Skellefteå tingsrätt
Skövde tingsrätt
Solna tingsrätt
Stockholms tingsrätt
Sundsvalls tingsrätt
Södertälje tingsrätt
Södertöms tingsrätt
Södra Roslags tingsrätt
Uddevalla tingsrätt
Umeå tingsrätt
Uppsala tingsrätt
Varbergs tingsrätt
Vänersborgs tingsrätt
Värmlands tingsrätt
Västmanlands tingsrätt
Växjö tingsrätt
Ystads tingsrätt
Ångermanlands tingsrätt
Örebro tingsrätt

Östersunds tingsrätt

Artigo 3.º – Entidade central

A entidade central e a autoridade competente para tomar decisões sobre os pedidos nos termos do artigo 17.º do regulamento é a seguinte:

Ministério da Justiça (*Justitiedepartementet*)

Unidade de Assuntos Judiciais e Cooperação Judiciária Internacional (*Enheten för brottmålsärenden och internationellt rättsligt samarbete*)

Autoridade central (*Centralmyndigheten*)

SE-103 33 Estocolmo

Tel.: (46-8) 405 45 00

Fax: (46-8) 405 46 76

Endereço eletrónico: ju.birs@gov.se

Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários

Os formulários podem ser preenchidos em sueco ou em inglês.

Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações

Os documentos podem ser transmitidos para a Suécia por correio, correio expresso ou fax, ou por qualquer outro meio que seja acordado num caso concreto.

Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade(s) competente(s) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas

Ministério da Justiça

Unidade de Assuntos Judiciais e Cooperação Judiciária Internacional

Autoridade central

SE-103 33 Estocolmo

Tel.: (46-8) 405 45 00

Fax: (46-8) 405 46 76

Endereço eletrónico: ju.birs@gov.se

Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2

Atualmente não estão em vigor quaisquer acordos ou convénios desse tipo.

Última atualização: 13/10/2017

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.